LEI Nº 3680 de 26 de abril de 2004.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA BENEFICENTE JUVENTUS - AERB.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Esteio autorizado a conceder o uso à Associação Esportiva Recreativa Beneficente Juventus - AERB, de uma área de terras onde se situa o Campo de Futebol no Bairro Jardim Planalto, assim descrita:

"UMA ÁREA DE TERRAS, situada neste município, com área aproximada de cinco mil seiscentos e noventa e um metros e trinta e sete decímetros quadrados (5.691,27m2), denominada parte da "Área Verde 2" do Loteamento Jardim Planalto, com as seguintes medidas e confrontações: a Sudoeste, no alinhamento da Rua Paulo Pontes, mede cinqüenta e dois metros (52,00m); ao Oeste, no alinhamento da Avenida Porto Alegre, mede dezessete metros e setenta e cinco centímetros (17,75m), ao norte, no alinhamento da Rua Maria Quitéria, mede cento e treze metros (113,00m) e ao Leste, mede cinqüenta e seis metros e setenta e cinco centímetros (56,75m), dividindo-se com terras de terceiros."

Art. 2º - Destina-se a presente concessão à sede social da associação e suas instalações de lazer e esportivas.

Art. 3º - O prazo para a presente concessão será de dez (10) anos, renováveis por iguais períodos, com termo inicial na firmatura do termo de outorga.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a atividade político partidária na área objeto da concessão de uso. A área se destina exclusivamente à prática de esportes pela concessionária e pela Diretoria Municipal de Esportes para o uso das escolinhas municipais.

Parágrafo Único - O uso da Diretoria Municipal de Esportes deverá ajustar-se ao calendários esportivo da Associação.

Art. 5º - Ao final do prazo de concessão de uso, previsto nesta lei quaisquer obras e edificações que venham a ser realizadas no local se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de abril de 2004.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete